

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

ACÓRDÃO N. 181/2017 – PROCESSO N. 11/036784/2015 (ALIM n. 29880-E/2015) – AGRAVO N. 2/2016 – AGRAVANTE: Transben Transportes Ltda. – I.E. 28.393.337-2 – Três Lagoas-MS – AGRAVADO: Julgador de Primeira Instância.

EMENTA: PROCESSUAL. IMPUGNAÇÃO APRESENTADA INTEMPESTIVAMENTE – RELEVÂNCIA CARACTERIZADA. AGRAVO PROVIDO.

É mister o reconhecimento da relevância de impugnação apresentada intempestivamente quando os fundamentos e as provas documentais apresentados possam impactar o cabimento ou não da atuação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo n. 2/2016, acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, à unanimidade de votos, contrariando o parecer, pelo conhecimento e provimento do agravo.

Campo Grande-MS, 28 de novembro de 2017.

Cons. Lygia Maria Ferreira de Brito – Presidente
Cons. Gigliola Lilian Decarli – Relatora

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 10.10.2017, os Conselheiros Gigliola Lilian Decarli, Jayme da Silva Neves Neto (Suplente), Valtter Rodrigues Mariano, José Maciel Sousa Chaves, Ana Lucia Hargreaves Calabria, Célia Kikumi Hirokawa Higa (Suplente), Josafá José Ferreira do Carmo e Christiane Gonçalves da Paz. Presente o representante da PGE, Dr. Rafael Saad Peron.

ACÓRDÃO N. 182/2017 – PROCESSO N. 11/010159/2015 (ALIM n. 28487-E/2015) – REEXAME NECESSÁRIO e RECURSO VOLUNTÁRIO N. 5/2017 – INTERESSADOS: Fazenda Pública Estadual e Paulo Echeverria Neto – I.E. 28.342.583-0 – Campo Grande-MS – ADVOGADO: Djalma Mazali Alves (OAB/MS 10.279) – DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA: Procedente em Parte.

EMENTA: ICMS. REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE SAÍDA – FATO PRESUMIDO EM FACE DO CONFRONTO ENTRE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS NA DASN E AS PRESTADAS PELAS ADMINISTRADORAS DE CARTÕES DE DÉBITO E CRÉDITO – PAGAMENTO DO IMPOSTO DE PARTE DESSAS OPERAÇÕES – NÃO COMPROVAÇÃO – LEGITIMIDADE DA EXIGÊNCIA FISCAL. REEXAME NECESSÁRIO PROVIDO. CONTRIBUINTE OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL – IRRELEVÂNCIA – ALEGAÇÃO DE USO DA MÁQUINA DE CARTÕES POR OUTRA PESSOA JURÍDICA – IRRELEVÂNCIA. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Comprovada a divergência entre os valores das operações declarados ao Fisco e os recebidos por meio de cartão de crédito ou débito, estão estabelecidas as condições para a presunção legal de que o excedente refere-se a operações tributadas pelo ICMS, realizadas à margem de efeitos fiscais.

A alegação de entradas de mercadorias no estabelecimento, mediante o pagamento de imposto na modalidade de ICMS Garantido ou pelo regime de substituição tributária, não comprova que essas mercadorias tenham sido objeto das operações de saídas que se presumiram com base nas informações prestadas ao Fisco por empresas administradoras de cartões de crédito ou débito, não tendo o condão de afastar a presunção legal de que trata o art. 5º, §2º, V-A, da Lei n. 1.810, de 1997.

Nos termos dos artigos 81-A e 81-B da Lei 1.810, de 1997, regulamentados pelo Decreto n. 12.505, de 2008, é lícita a obtenção de informações pelo Fisco junto às administradoras de cartões de débito e crédito.

O contribuinte, não obstante enquadrado no Simples Nacional, fica sujeito ao recolhimento do ICMS na mesma forma aplicada aos demais contribuintes, com relação às operações desacobertadas de documento fiscal, (art. 13, § 1º, XIII, “f”, LC n. 123/2006).

A alegação de utilização da máquina de cartões de crédito ou débito por outra pessoa jurídica não tem o condão de afastar a exigência fiscal, não sendo admitida a utilização desse tipo de equipamento por pessoa jurídica diversa daquela que a tem cadastrada no seu CNPJ.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Reexame Necessário e Recurso Voluntário n. 5/2017, acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, à unanimidade de votos, contrariando em parte o parecer, pelo conhecimento e provimento do reexame necessário, e pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntário, para reformar em parte a decisão singular.

Campo Grande-MS, 28 de novembro de 2017.

Cons. Lygia Maria Ferreira de Brito – Presidente
Cons. Gigliola Lilian Decarli – Relatora

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 10.10.2017, os Conselheiros Gigliola Lilian Decarli, Jayme da Silva Neves Neto (Suplente), Valtter Rodrigues Mariano, José Maciel Sousa Chaves, Ana Lucia Hargreaves Calabria, Célia Kikumi Hirokawa Higa (Suplente), Josafá José Ferreira do Carmo e Christiane Gonçalves da Paz. Presente o representante da PGE, Dr. Rafael Saad Peron.

ACÓRDÃO N. 183/2017 – PROCESSO N. 11/046878/2014 (ALIM n. 28242-E/2014) – RECURSO VOLUNTÁRIO N. 37/2015 – RECORRENTE: Tim Celular S.A. – I.E. 28.322.157-7 – Campo Grande-MS – ADVOGADOS: Andrews Graciano de Sousa (OAB/RJ 143.805), Gabriela da Silva Mendes (OAB/MS 12.569) e outro – DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA: Procedente.

EMENTA: PROCESSUAL. ALEGAÇÃO DE CONFISCATORIEDADE DA MULTA APLICADA – MATÉRIA NÃO EXAMINÁVEL. DECADÊNCIA DO DIREITO DE O FISCO CONSTITUIR O CRÉDITO TRIBUTÁRIO – CARACTERIZAÇÃO PARCIAL. ICMS-DIFERENCIAL DE ALIQUOTA. RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO REGULAMENTAR DE PARTE DAS OPERAÇÕES – DIFERENÇA DE JUROS E MULTA – INCIDÊNCIA – LANÇAMENTO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

A alegação de que a multa aplicada afronta o princípio do não confisco configura arguição de inconstitucionalidade para a qual o Tribunal Administrativo Tributário (TAT) não tem competência para exame e decisão (Súmula n. 8).

Em se verificando que para parte das operações houve o decurso de prazo superior ao previsto pelo art. 173, inc. I do CTN, é mister o reconhecimento da decadência de o Fisco constituir o crédito tributário em relação a essas operações.

O fato gerador nas operações sujeitas à incidência do ICMS Diferencial de Alíquota ocorre no momento da entrada das mercadorias no território do Estado de Mato Grosso do Sul,

que, salvo prova em contrário, ocorre na data do registro de passagem nos postos fiscais de divisa do Estado, considerando-se vencida a obrigação tributária na data fixada em calendário fiscal para os contribuintes inscritos no cadastro de contribuintes do Estado. Ocorrendo o recolhimento fora do prazo é cabível a exigência do valor correspondente à atualização monetária e aos consectários legais.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário n. 37/2015, acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, por maioria de votos, contrariando em parte o parecer, pelo conhecimento parcial e provimento parcial do recurso voluntário, para reformar em parte a decisão singular. Vencido em parte o Conselheiro Relator.

Campo Grande-MS, 28 de novembro de 2017.

Cons. Lygia Maria Ferreira de Brito – Presidente
Cons. Gustavo Passarelli da Silva – Relator
Cons. Gustavo Passarelli da Silva e Gigliola Lilian Decarli – Redatores

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 26.10.2017, os Conselheiros Gustavo Passarelli da Silva, Gigliola Lilian Decarli, Christiane Gonçalves da Paz, Josafá José Ferreira do Carmo, Ana Lucia Hargreaves Calabria, José Maciel Sousa Chaves e Valtter Rodrigues Mariano. Presente o representante da PGE, Dr. Rômulo Augustus Sugihara Miranda.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO

EDITAL N. 4/SAD/2017
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL (ADI)/2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO torna público o Cronograma do Ciclo de Avaliação de Desempenho Individual 2018, conforme especificado no quadro abaixo, para cumprimento pelos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual:

| Etapa | Atividade | Período |
|-------|---|--------------------|
| 1 | Preenchimento do Plano de Gestão de Desempenho Individual (PGDI) | 29/1 a 2/3/2018 |
| 2 | 1º Acompanhamento | 7/5 a 7/6/2018 |
| 3 | 2º Acompanhamento | 7/8 a 6/9/2018 |
| 4 | Preenchimento do Termo de Avaliação de Desempenho Individual (Tadi) | 12/11 a 20/12/2018 |
| 5 | Publicação do resultado da ADI no Diário Oficial do Estado | 28/1/2019 |
| 6 | Homologação e publicação do resultado final no Diário Oficial do Estado | 27/3/2019 |

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DIÁRIO OFICIAL Nº 9.536, 21/11/2017, página 19.

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 007/2017-PGE

PROCESSO: 15/003.365/2017

CONTRATANTE: Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Procuradoria-Geral do Estado - **CNPJ** nº 02.941.240/0001-16, com sede em Campo Grande (MS).

CONTRATADA: Flex Office Comercio de Produtos Para Escritório Eireli - Epp.- **CNPJ/ME** 14.166.058/0001-14.

OBJETO: Aquisição de material permanente – **01** Armário Alto Semi Aberto - LOTE 001 – **ITEM** (GRUPO) 005, **01** Armário Baixo - LOTE 001 – **ITEM** (GRUPO) 006 – **02** Gaveteiro volante com 4 gavetas - LOTE 001 – **ITEM** (GRUPO) 008 – **01** Mesa executiva em MPF - LOTE 001 – **ITEM** (GRUPO) 012 – **04** Mesa angular - LOTE 001 – **ITEM** (GRUPO) 017 – **01** Mesa quadrada auxiliar - LOTE 001 – **ITEM** (GRUPO) 020 – **05** Cadeira giratória alta com braços - LOTE 002 – **ITEM** (GRUPO) 004 – **01** Cadeira executiva giratória telada c/ braços - LOTE 002 – **ITEM** (GRUPO) 012 – **01** Sofá estofado de 03 lugares - LOTE 002 – **ITEM** (GRUPO) 023 – **02** Cadeira média fixa com braços - LOTE 002 – **ITEM** (GRUPO) 003, conforme Pedido de Utilização por Adesão (carona) de Ata de Registro de Preços 034/2017-SAD.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, art. 15

VALOR: R\$ 26.969,51 (vinte e seis mil, novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e um centavos)

VIGÊNCIA: 14/11/2017 a 14/11/2018.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **UO:** 15901. **Função Programática:** 10.15901.03.092.0067.2352.0002 **Item de Despesa:** 44905242 - **Natureza da Despesa:** 449052. **Fonte:** 0240 - Fundo Especial da PGE, **Nota de Empenho** nº 2017NE000231 e 2017NE000233, de 11/12/2017.

ASSINATURAS: Adalberto Neves Miranda – Procurador-Geral do Estado e Fernando Cesar Caurim Zanele – Procurador-Geral Adjunto do Estado – Ordenador de Despesas do Fundo Especial da PGE e Márcio Reis Cordeiro - Sócio administrador.

DATA DA ASSINATURA: Campo Grande (MS), 14 de dezembro de 2017.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EDITAL N. 20/2017

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 19 e 22 da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, e suas alterações, e no Decreto n. 14.137, de 6 de fevereiro de 2015, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura das inscrições para o Cadastro de candidatos à Função Docente em caráter temporário para exercício na Educação Básica, em unidades escolares da Rede Estadual de Ensino e em programas e projetos educacionais, durante o ano letivo de 2018.

1. DO CADASTRAMENTO

1.1. A ficha de cadastramento estará disponível no endereço eletrônico www.portaldoprofessor.ms.gov.br, a partir das 8h do dia 15 de dezembro de 2017 até às 23h59min do dia 20 de janeiro de 2018, devendo o interessado acessar o [link cadastramento de professor](#) e seguir adequadamente as inscrições que constarão da tela para a efetivação de seu cadastro, o qual ocorrerá exclusivamente pela internet e será requisito essencial para a sua contratação.

1.2. O professor do Quadro Permanente do Estado que pretenda exercer aulas complementares e/ou convocação em caráter temporário também deverá fazer a inscrição, observadas as regras deste Edital.

1.3. Concluído o preenchimento da ficha cadastral, o interessado deverá salvar o documento para gerar o número de protocolo, enviar e imprimir o comprovante, finalizando a sua inscrição.

1.4. As informações prestadas no preenchimento do formulário *on-line* são de inteira responsabilidade do candidato, sendo que qualquer falsidade ou inexistência nos dados e nos documentos apresentados pelo candidato, apuradas a qualquer tempo, acarretarão a anulação de sua inscrição e a responsabilização segundo os ditames legais.

1.5. A Secretaria de Estado de Educação não se responsabilizará por equívocos no preenchimento do cadastro e não receberá ficha de cadastramento na versão impressa.

1.6. A relação de candidatos cadastrados, por município e por atividade, componente curricular/disciplina, será publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul até o dia 23 de fevereiro de 2018.

1.7. A comprovação das informações prestadas no ato do cadastro será exigida e conferida no momento em que o candidato for chamado para a contratação.

2. CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

2.1. O interessado deverá ter formação em curso de licenciatura plena, com comprovante de colação de grau, em cursos reconhecidos pelo MEC.

3. DAS VAGAS

3.1. Os candidatos serão contratados para exercício, em caráter temporário, sob o regime de suplência, da função de docente, por intermédio da atribuição de aulas complementares ou de convocação, nas vagas puras surgidas no decorrer do ano letivo, se não houver candidatos habilitados em concurso público aguardando nomeação, e nas vagas dos professores efetivos que se encontrarem:

a) no exercício das funções de diretor, diretor-adjunto e coordenador pedagógico;

b) nas hipóteses de licenças e afastamentos previstos em lei;

c) readaptados;

d) no desempenho de mandato classista.

3.2. A convocação será feita em substituição ao professor titular e de acordo com a carga horária do respectivo cargo.

4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1 São impedidos de atuarem na função de docente temporário os interessados que se encontram:

a) em acúmulo de cargos públicos e/ou de aposentarias em cargos públicos, se não observadas as regras constitucionais de acumulação de remunerações e/ou proventos;

b) no exercício de cargo público administrativo de nível fundamental e médio;

c) ocupante de cargo público de professor readaptado, provisória ou definitivamente;

d) no desempenho de cargo e/ou função militar;

e) na qualidade de estrangeiro não naturalizado;

f) na qualidade de contratados anteriormente pela Administração Pública Estadual e com vínculo rescindido por justa causa;

g) com indisponibilidade de horário para cumprimento de carga horária integral do respectivo cargo;

h) com condenação em sindicância ou em processo administrativo disciplinar nos últimos 3 (três) anos;

i) em situação de inelegibilidade em razão de condenação ou punição de qualquer natureza, na forma do § 9º-A do art. 27 da Constituição Estadual.

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

Extrato de Termo Aditivo nº 01 ao Termo de Fomento n. cadastral 26634 de 09/11/2016

Processo: 29/040.837/2016

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF N 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a APM da EE Professora Romilda Costa Carneiro, do Município de Alcinoópolis/MS, CNPJ/MF N. 01.601.995/0001-09, denominado CONVENENTE.

Amparo Legal: Decreto Estadual n. 14.494/2016, Lei Federal 13.019/2014, na Resolução/SEFAZ n. 2.733/2016.

Objeto: Alterar a Cláusula Segunda do Termo original sob n. cadastral 26634 prorrogando a vigência do convênio original

Vigência: a partir da data da assinatura e término em 30/11/2018

Assinatura: 29/11/2017

MARIA CECÍLIA AMENDOLA DA MOTTA – CPF/MF n. 724.551.958-72

Secretária de Estado de Educação – CONCEDENTE

LUIZ ELIAS MALDONADO LUIZE JUNIOR - CPF/MF n. 929.512.521.53

Presidente da APM da EE Professora Romilda Costa Carneiro - Alcinoópolis/MS - CONVENENTE

Extrato de Termo Aditivo nº 01 ao Termo de Fomento n. cadastral 26923 de 22/11/2016

Processo: 29/038.831/2016

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF N 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, do Município de Mundo Novo/MS, CNPJ/MF N. 03.470.788/0001-98, denominado CONVENENTE.

Amparo Legal: Decreto Estadual n. 14.494/2016, Lei Federal 13.019/2014, na Resolução/SEFAZ n. 2.733/2016.

Objeto: Alterar a Cláusula Segunda do Termo original sob n. cadastral 26923 prorrogando a vigência do convênio original

Vigência: a partir da data da assinatura e término em 08/06/2018

Assinatura: 08/12/2017

MARIA CECÍLIA AMENDOLA DA MOTTA – CPF/MF n. 724.551.958-72

Secretária de Estado de Educação – CONCEDENTE

CARLOS ANTONIO MOLINA AZEVEDO - CPF/MF n. 024.890.281-46

Presidente da Associação dos Amigos dos Excepcionais, Mundo Novo/MS - CONVENENTE

Extrato do Contrato N° 0170/2017/SED N° Cadastral 8955

Processo: 29/037.124/2017

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do(a) Secretaria de Estado de Educação e PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SEGUROS ACIDENTES PESSOAIS PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO QUE OFERTAM O CURSO TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICA, ENVOLVIDOS NA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO.

Cícero Rosa Villela.

Ordenador de Despesas: Programa de Trabalho 12363201021920001 - Formação profissional, Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOIRO, Natureza da Despesa 33903969 - SEGUROS EM GERAL

Valor: R\$ 4.245,60 (Quatro mil, duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos)

Amparo Legal: Lei Federal n° 8.666/93 e posteriores alterações.

Do Prazo: A vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

Data da Assinatura: 20/11/2017

Assinam: Maria Cecilia Amendola da Motta, Marta Wouters Montoya e Neide Oliveira Souza

Extrato de Termo Aditivo nº 01 ao Convênio n. 165/SED/2016

Processo: 29/026.944/2016

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF N 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e o Município de RIBAS DO RIO PARDO/MS, CNPJ/MF N.03.501.541/0001-91, denominado SED/MS.

Amparo Legal: Decreto Estadual n. 11.261 de 16 de junho de 2003 e alterações posteriores, na Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores no que couber, na Resolução SEFAZ n. 2093 de 24 de outubro de 2007 e alterações posteriores, Lei Federal n.11788 de 2008 e alterações posteriores.

Objeto: alterar a Cláusula Quinta do Convênio original, prorrogando sua vigência para 30/11/2018 .

Vigência: a partir da data da assinatura e término em 30/11/2018

Assinatura: 29/11/2017

MARIA CECÍLIA AMENDOLA DA MOTTA – CPF/MF n. 724.551.958-72

Secretária de Estado de Educação – CONCEDENTE

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA - CPF/MF n. 238.395.971-53

Prefeito do Município de RIBAS DO RIO PARDO/MS - CONVENENTE.

Extrato do Convênio n. 154/SED/2017

Processo n. 29/039.057/2017

Partes: O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no CNPJ/MF sob n. 15.412.257/0001-28, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.585.924/0001-22, doravante denominada **SED/MS** e de outro lado o Município de Dourados/MS, doravante denominado Município, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 03.155.926/0001-44, doravante denominado **MUNICÍPIO**.

Objeto: propiciar estágio supervisionado obrigatório aos alunos matriculados no Curso Normal Médio – Habilitação em Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Amparo Legal: Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003 e alterações posteriores, na Resolução SEFAZ n. 2.093 de 24 de outubro de 2007, Lei Federal n. 11.788/2008 e a Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações.

Vigência: a partir da data de sua assinatura e término em 24 meses.

Assinatura: 12/12/2017

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA – CPF/MF n. 724.551.958-72

Secretária de Estado de Educação – SED/MS

DÉLIA GODOY RAZUK – CPF/MF n. 480.715.441-91

Prefeita do Município de Dourados/MS - Município

EXTRATO DE PARECER CEB/CEE/MS N.º 268/2017, aprovado em 05/12/2017.

PROCESSO N.º: 29/042190/2017.

INTERESSADO: Vania Sofia Ravasqueira dos Santos Barreiro

ASSUNTO: Equivalência de Estudos.

DECISÃO: Declara equivalentes ao ensino médio do Brasil os estudos concluídos por Vania Sofia Ravasqueira dos Santos Barreiro, no *Centro de Formação Profissional de Leiria*, em Leiria, Portugal.

Eva Maria Katayama Negrissoli
Conselheira-Presidente do CEE/MS

EXTRATO DE PARECER CEB/CEE/MS N.º 269/2017, aprovado em 05/12/2017.

PROCESSO N.º: 29/030766/2017.

INTERESSADO: Eliane Lorencini Russo Migliorini/Maria Eduarda Russo Migliorini

ASSUNTO: Equivalência de Estudos.

DECISÃO: Declara equivalentes ao ensino médio do Brasil os estudos concluídos por Maria Eduarda Russo Migliorini, na *Sint-Augustinusinstuut BSO/TSO*, em Bree, na Bélgica.

Eva Maria Katayama Negrissoli
Conselheira-Presidente do CEE/MS

EXTRATO DE PARECER CEB/CEE/MS N.º 286/2017, aprovado em 06/12/2017.

PROCESSO N.º: 29/040007/2017.

INTERESSADO: Ennery Similien

ASSUNTO: Equivalência de Estudos.

DECISÃO: Declara equivalentes ao ensino médio do Brasil os estudos concluídos por Ennery Similien, no *Ministère de L'Éducation Nationale Et de La Formation Professionnelle*, de Porto Príncipe, Haiti.

Eva Maria Katayama Negrissoli
Conselheira-Presidente do CEE/MS

EXTRATO DE PARECER CEB/CEE/MS N.º 287/2017, aprovado em 06/12/2017.

PROCESSO N.º: 29/041184/2017.

INTERESSADO: Anna Tibaldo

ASSUNTO: Equivalência de Estudos.

DECISÃO: Declara equivalentes ao ensino médio do Brasil os estudos concluídos por Anna Tibaldo, no *ISTITUTO DI ISTRUZIONE SUPERIORE "L. LUZZATTI"*, em Valdagno, Vicenza, Itália.

Eva Maria Katayama Negrissoli
Conselheira-Presidente do CEE/MS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Resolução N.º 56/SES/MS

Campo Grande, 12 de Dezembro de 2017.

Aprova o Regimento da Escola Técnica do SUS 'Professora Ena de Araújo Galvão'.

A Secretária Interina de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E :

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno proposto pela Escola Técnica do SUS Professora Ena de Araújo Galvão, na forma do Anexo I desta Resolução.